

## APRECIACÃO PARLAMENTAR n.º 45/XIV/2ª

Decreto-Lei n.º 25-A/2021, de 30 de março, que prorroga o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais

### Exposição de motivos

No passado dia 30 de março, foi publicado o Decreto-Lei n.º 25-A/2021, que prorroga o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais.

Assim, através deste Decreto-Lei são prorrogadas as regras de implementação do desfasamento dos horários de entrada e saída dos trabalhadores nos locais de trabalho com 50 ou mais trabalhadores, de modo a evitar ajuntamentos de pessoas no decurso da realização do trabalho presencial, com vista à diluição de aglomerações ou ajuntamentos de pessoas em horas de ponta concentradas, bem como as regras sobre o teletrabalho obrigatório.

Na verdade, a situação pandémica da COVID-19 mudou a vida das populações em todo o mundo. Portugal não foi exceção e, por isso, foi necessária a tomada de medidas legislativas de enquadramento das alterações à vida do dia a dia dos cidadãos, salvaguardando o essencial do regime democrático no que respeita a limitações de direitos essenciais.

Além disso, foi necessário criar novos e urgentes apoios às pessoas, suas famílias e empresas, para minimizar os efeitos nefastos criados pela crise sanitária, económica e social e, além disso, adaptar formas de trabalho à



nova realidade. Foi o caso do teletrabalho, que passou a ser obrigatório, sempre que a natureza da atividade o permita.

Com efeito, os trabalhadores e as empresas foram confrontados com uma nova realidade, a qual foi justificada, ao longo deste ano, pela excecionalidade da situação em que o País vive, desde logo, pelo facto de ter sido decretado o Estado de Emergência.

Esta aplicação excecional do regime do teletrabalho à sua prestação obrigatória fora do local de trabalho apenas pode ser entendível e aceitável dada a excecionalidade do momento que se vive, por força da pandemia e pela necessidade de acautelar a saúde pública, e pelo tempo estritamente necessário.

É que, esta é uma situação diferente da prevista no Código do Trabalho, em que a prestação das funções em regime de teletrabalho resulta de acordo entre as partes.

Acresce que, no Decreto-Lei cuja apreciação se requer, diz o Governo que “atendendo à atual evolução da situação pandémica e à realidade epidemiológica vivida em Portugal, numa fase em que se projeta a retoma gradual e faseada da atividade económica, justifica-se a prorrogação e manutenção de medidas específicas aplicáveis às empresas com locais de trabalho com 50 ou mais trabalhadores, nas áreas territoriais em que a situação epidemiológica o legitime, desde logo porque se perspetivam circunstâncias que originam necessariamente um maior contacto e um maior número de interações sociais, bem como um aumento de pessoas em circulação, o que assume um maior impacto em áreas com elevada densidade populacional e movimentos pendulares”.

Ora, não se compreende a decisão de prorrogar estas regras até ao dia 31 de dezembro, sem que tal seja acompanhado de fundamentação técnico científica justificativa dessa prorrogação.

Mais: se o Governo prevê a retoma e o desconfinamento progressivo como se justificam estas limitações dos direitos dos trabalhadores e das empresas até ao final do ano?



GRUPO PARLAMENTAR

Deste modo, considerando este enquadramento, não é compreensível que o Decreto-Lei n.º 25 – A/2021, de 30 de março, unilateralmente, determine a prorrogação da vigência do Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro, até 31 de dezembro, sem qualquer avaliação da situação pandémica e sem o estribo de uma situação de Estado de Emergência.

Entendemos, pois, que, desta forma, ao afastar a aplicação do regime regra, previsto no Código do Trabalho, o Governo está a pôr em causa, grosseiramente, os direitos dos trabalhadores e das empresas, o que é manifestamente inaceitável num Estado de Direito.

Nestes termos e nos mais de direito, nomeadamente o disposto na alínea c) do artigo 162º e do artigo 169º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 189º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 25-A/2021, de 30 de março, que prorroga o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais.

Assembleia da República, 14 de abril de 2021

As/Os Deputadas/os do Grupo Parlamentar do PSD